TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02866/98

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Responsável: Valdi Fernandes da Silva

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÕES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA RESTAURAÇAO DA LEGALIDADE – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO – Adoção das medidas administrativas corretivas. Atendimento da determinação do Tribunal. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO APL – TC – 00112/15

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do item "3" do Acórdão APL – TC – 301/2008, de 07 de maio de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 26 de junho daquele mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

1) *ATESTAR O CUMPRIMENTO* do supracitado item.

2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 15 de abril de 2015

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
RELATOR

Presente:
Representante do Ministério Público Especial

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02866/98

RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Trata-se da verificação de cumprimento do item "3" do Acórdão APL – TC – 301/2008, de 07 de maio de 2008, fls. 293/295, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 26 de junho daquele mesmo ano, fl. 296.

In limine, cabe destacar que este eg. Tribunal, através do mencionado aresto, dentre outras deliberações, decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao então Presidente da Câmara Municipal de Marcação/PB, Sr. Valdi Fernandes da Silva, a fim de que o mesmo restaurasse a legalidade no tocante aos servidores contratados por excepcional interesse público, sob pena de imposição de penalidade.

Após as comunicações de estilo, fls. 297/308, a Chefe do Poder Legislativo no exercício de 2009, Sra. Edfrance dos Santos Silva encaminhou petição e documentos, fls. 310/312, onde mencionou, em suma, que a atualização da legislação concernente aos cargos públicos foi iniciada e que a realização de concurso público demanda um prazo maior.

Ato contínuo, os especialistas da Corregedoria deste Sinédrio de Contas, fls. 316/317, após análise da documentação apresentada e da composição do quadro de pessoal da Câmara Municipal no exercício de 2013, concluíram que o item "3" do Acórdão APL – TC – 301/2008 foi devidamente cumprido.

Neste feito, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPjTCE/PB emitirá parecer oral na presente assentada.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Conforme destacado pelos peritos desta Corte de Contas, constata-se que a determinação consignada no item "3" do Acórdão APL – TC – 301/2008, de 07 de maio de 2008, fls. 293/295, foi efetivamente cumprida.

Com efeito, diante da evidência dos técnicos da unidade de instrução, verifica-se que, no ano de 2013, fl. 315, o quadro de pessoal da Casa Legislativa apresentava a seguinte composição: 09 (nove) Vereadores, 01 (um) funcionário efetivo e 03 (três) comissionados, não apresentando servidores contratados por excepcional interesse público.

Ante o exposto, proponho que o *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

1) *ATESTE O CUMPRIMENTO* do item "3" do Acórdão APL – TC – 301/2008.

2) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É a proposta.